



PORTARIA Nº 261, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Fazenda; do Trabalho; e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 16.498.015,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alínea "h", item "1", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Fazenda; do Trabalho; e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 16.498.015,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e quinze reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M		I	F
			F		D			D			E	
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda										3.667.500
		Atividades										
04 122	2110 2000	Administração da Unidade										3.667.500
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional										3.667.500
TOTAL - FISCAL			F		3			2	90	0	100	3.667.500
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												3.667.500

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho

UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M		I	F
			F		D			D			E	
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho										7.329.352
		Atividades										
11 122	2131 2000	Administração da Unidade										7.329.352
11 122	2131 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional										7.329.352
TOTAL - FISCAL			S		3			2	90	0	100	7.329.352
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												7.329.352

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M		I	F
			F		D			D			E	
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social										5.501.163
		Atividades										
09 122	2122 2000	Administração da Unidade										5.501.163
09 122	2122 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional										5.501.163
TOTAL - FISCAL			S		3			2	90	0	151	5.501.163
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												5.501.163

ANEXO II

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M		I	F
			F		D			D			E	
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde										5.501.163
		Atividades										
10 131	2115 4641	Publicidade de Utilidade Pública										5.501.163

10 131	2115 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	S	3	2	90	6	151	5.501.163
									5.501.163
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.501.163
TOTAL - GERAL									5.501.163

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G R M I F							VALOR
			S	N	P	O	U	T		
2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento									10.996.852	
Projeto										
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							10.996.852	
27 812	2035 5450 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional	F	4	2	40	0	100	10.996.852	
TOTAL - FISCAL									10.996.852	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									10.996.852	

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE, aprovada conforme Ata de sua 100ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Para fins do cumprimento do art. 22, inciso II, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, deverão ser enviados à Casa Civil da Presidência da República, para aprovação prévia, os nomes e dados de todos os representantes indicados pela Administração Pública Federal direta e indireta para cargos de Administradores e Conselheiros Fiscais em Empresas Estatais Federais ou em empresas em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação minoritária.

Parágrafo único. Não serão enviados à Casa Civil da Presidência da República os nomes e dados de pessoas cuja indicação não seja de responsabilidade da Administração Pública Federal direta e indireta, tais como representantes dos empregados, de órgãos de classe e dos sócios privados ou estatais de outras esferas de governo, ainda que o Ministério setorial tenha participação na tramitação de sua indicação.

Art. 2º O envio da indicação ao Comitê de Elegibilidade da empresa estatal, para cumprimento do art. 22, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 2016, nos casos de que trata o caput do art. 1º, deverá ocorrer após a aprovação formal pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º A Casa Civil da Presidência da República definirá as regras de envio e tramitação das indicações de que trata esta Resolução.

Art. 4º A Casa Civil da Presidência da República estabelecerá anualmente, por ofício, calendário contendo as datas para o recebimento das indicações para Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais ao longo do ano seguinte, visando a organizar o fluxo de análises e contribuir para o atendimento de prazos legais, definidos por órgãos reguladores ou através de acordos de acionistas.

§ 1º Os casos de suprimimento de vacâncias não serão abrangidos pelo disposto no caput.

§ 2º Outras exceções ao procedimento de que trata o caput serão avaliadas pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 5º A aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República não se confunde com a verificação de requisitos e vedações de que trata os arts. 21 e 22, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 2016, cuja responsabilidade cabe aos órgãos ou entidades da administração pública responsável pela indicação e Comitês de Elegibilidade das empresas estatais, respectivamente.

Art. 6º A Auditoria Interna das Empresas Estatais Federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública Federal deverão incluir no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 708, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Atualiza o modelo de gestão do Planejamento Estratégico - PE/MP e o Plano Estratégico para o período 2016-2019, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54 do Anexo I ao Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o modelo de gestão do Planejamento Estratégico - PE/MP, instituído pela Portaria SE/MP nº 224, de 29 de março de 2017, e o Plano Estratégico para o período 2016-2019, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º O PE/MP consiste em um conjunto de orientações e procedimentos que visa direcionar a atuação integrada do Ministério para o alcance de objetivos e resultados estratégicos, no período definido para o plano, sendo composto pelos seguintes atributos e utilizando os seguintes conceitos:

I - missão: é a razão de ser do Ministério, que retrata o propósito de sua existência;

II - visão de Futuro: é a projeção futura da realidade desejada pelo MP;

III - diretrizes: são os elementos direcionadores para o processo do PE/MP, segundo critérios aprovados pelo Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV - objetivos estratégicos: são os fins serem perseguidos pelo MP para cumprimento de sua missão e alcance de sua visão de futuro;

V - objetivos das Unidades: é o conjunto de todos os fins a serem atingidos pelas unidades administrativas do MP, para alcance das respectivas missões e visões de futuro, observando-se que:

a) são considerados "objetivos de contribuição" os objetivos das Unidades que contribuem decisivamente para a evolução de um ou mais objetivos estratégicos; e

b) os objetivos constantes da alínea "a" deste Inciso são selecionados segundo os critérios aprovados pelo Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

VI - indicadores: são os parâmetros objetivos que permitem identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, o comportamento de determinada intervenção, auxiliando aos dirigentes na tomada de decisão, e que se relacionam aos objetivos especificados nos Incisos IV e V deste artigo, com as seguintes ressalvas:

a) são considerados "indicadores estratégicos" os indicadores que representam com mais precisão o alcance dos objetivos estratégicos, citados no Inciso IV deste artigo;

b) os indicadores estratégicos constantes da alínea "a" deste Inciso são selecionados segundo critérios definidos pelo Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

c) os indicadores estratégicos podem abranger mais de um objetivo estratégico.

VII - iniciativas: são o conjunto de todas as ações capazes de gerar novas rotinas ou aprimorarem as existentes e que sintetizam os esforços empreendidos para o alcance dos objetivos das Unidades, mencionados no Inciso V deste artigo, com as especificações a seguir:

a) as iniciativas para alcançar objetivos especificados na alínea "a" do Inciso V deste artigo são denominadas "iniciativas estratégicas";

b) as iniciativas de qualquer categoria podem coincidir com as constantes do Plano Plurianual; e

c) as iniciativas têm caráter temporário e exclusivo ao objetivo a que estão relacionadas.

VIII - entregas: são os bens, serviços, normativos e outros itens, relacionados às iniciativas, entregues à sociedade ou à própria Administração Pública, observando-se que:

a) as entregas vinculadas às iniciativas descritas na alínea "a" do Inciso VII deste artigo são denominadas "entregas estratégicas"; e

b) as entregas podem coincidir com os produtos das ações orçamentárias.

IX - Plano Estratégico do MP: é o documento que evidencia os resultados que se espera alcançar ao final do período a que se refere, contendo os seguintes elementos:

a) essenciais:

1. missão e visão de futuro do MP, Incisos I e II deste artigo;

2. diretrizes do Ministro do MP, Inciso III deste artigo;

3. objetivos estratégicos, Inciso IV deste artigo;

4. indicadores estratégicos, selecionados conforme alínea "b" do Inciso VI deste artigo;

5. metodologia adotada e critérios de elaboração do documento;

6. parâmetros de monitoramento estratégico, de revisão e de avaliação final do plano; e

7. prazos inerentes ao processo.

b) complementares:

1. informações sobre os objetivos de contribuição, iniciativas e entregas que serão foco de acompanhamento no nível estratégico;

2. critérios de coleta dos dados para acompanhamento estratégico dos elementos indicados no item I desta alínea; e

3. outros elementos para contextualizar os parâmetros estratégicos escolhidos.

Art. 3º A gestão do PE/MP, orientada segundo os critérios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, é constituída pela gestão estratégica e pela gestão tático-operacional, compreendendo os seguintes atributos:

I - gestão estratégica:

a) revisão da missão e da visão de futuro do MP, descritas nos Incisos I e II do art. 2º, a critério do Ministro do MP;